UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Representação TAE no Conselho Universitário (CONUNI)
E-mail: tae.conuni@univasf.edu.br

EDITAL Nº 001/2020

Processo Eleitoral para escolha de representantes Titulares e Suplentes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIVASF para o Conselho Universitário, para mandato do biênio 2020-2022.

Os representantes dos servidores Técnico-Administrativo em Educação com mandato no Conselho Universitário, constituindo a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições estabelecidas no §3º do art. 6º do Regimento Geral da UNIVASF, tornam público o Edital do Processo Eleitoral para escolha dos representantes Técnico-Administrativos no Conselho Universitário desta Universidade para mandato do biênio 2020-2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIVASF ficam convocados para participarem da eleição para escolha de **04 (quatro) representantes** (Titulares e Suplentes) para o Conselho Universitário (CONUNI), para composição de chapa, a realizar-se conforme as disposições descritas neste Edital.

Art. 2º A eleição, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio eletrônico, através de aplicativo seguro de votação denominado: Sistema de Formulários - Formular - e o voto será direto, com a necessidade de login e senha para acesso ao sistema. Será garantido o sigilo do voto, assegurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UNIVASF.

Art. 3º Na situação em que os números de chapas inscritas forem inferiores ou iguais às vagas disponibilizadas, objeto do pleito, não haverá necessidade de realização de processo eleitoral, restando a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral elaborar o relatório de conclusão e encaminhá-lo ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E DA ELEIÇÃO

Art. 4º As candidaturas serão registradas em **chapas compostas de um candidato a Titular e um candidato a Suplente**.

Art. 5º O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa para a função de Titular ou de Suplente.

Art. 6º Só poderá ser candidato a função de Titular ou de Suplente, o servidor Técnico-Administrativo em Educação do quadro permanente da UNIVASF em efetivo exercício.

Art. 7º As chapas formalizarão as suas inscrições junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, através do e-mail tae.conuni@univasf.edu.br, indicando expressamente os nomes e matrículas SIAPE dos candidatos a Titular e a Suplente, obedecendo ao período estabelecido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. O cancelamento de chapa somente será permitido se formalizada junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral no prazo estabelecido.

Art. 8º São aptos a votar todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente da UNIVASF em efetivo exercício, como também os TAEs da UNIVASF que estejam cedidos a outros órgãos.

Art. 9º O servidor só poderá votar se o seu nome constar nas listas de votantes divulgadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e com acesso ao Sistema de Formulários – Formular.

Art. 10 O voto será facultativo.

Art. 11 O sigilo do voto será assegurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UNIVASF, através de aplicativo seguro de votação.

Art. 12 Cada votante somente poderá votar uma única vez, em até 04 (quatro) chapas, ou votar na opção nulo ou na opção em branco.

Art. 13 Encerrado o período da votação, o sistema será bloqueado e não permitirá mais acessos ao mesmo.

Art. 14 Em caso de empate no resultado da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I. A chapa cujo candidato a Titular tiver maior tempo de exercício na UNIVASF;

II. A chapa cujo candidato a Titular seja o mais idoso;

III. A chapa cujo candidato a Suplente tiver maior tempo de exercício na UNIVASF;

IV. A chapa cujo candidato a Suplente seja o mais idoso.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate constantes do caput desse artigo se aplicam para os candidatos a vaga de Suplente para recomposição de chapa.

Art. 15 Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral tornará público o resultado final da Eleição, conforme previsto no Calendário Eleitoral.

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 16 O Calendário Eleitoral obedecerá às seguintes datas:

I. Até a data de 05 de outubro de 2020, serão admitidos recursos quanto às normas constantes deste Edital;

II. Em 06 de outubro de 2020, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral divulgará os resultados da análise dos recursos que vierem a ser interpostos referentes a este Edital;

III. Ocorrerá de 07 a 14 de outubro de 2020, o período de inscrição e cancelamento de chapa junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, exclusivamente por e-mail tae.conuni@univasf.edu.br,

IV. A análise das inscrições e divulgação das Chapas e inscrições deferidas e indeferidas ocorrerá até o dia 15 de outubro de 2020;

V. Ainda na data de 15 de outubro de 2020, mas apenas após a divulgação das Chapas e inscrições homologadas, estas poderão iniciar a campanha eleitoral e a propaganda eleitoral;

VI. **A Eleição ocorrerá em único turno e a votação será realizada no dia 19 de outubro de 2020, no horário das 8h00min às 17h00min via sistema FORMULAR**;

VII. A apuração eletrônica e divulgação do resultado do processo Eleitoral ocorrerão até dia 20 de outubro de 2020;

VIII. A Comissão Coordenadora do Processo encaminhará resultado final do processo

eleitoral para escolha dos representantes Técnico-Administrativos em Educação para o Conselho Universitário da UNIVASF para mandato do biênio 2020- 2022 até o dia 20 de outubro de 2020, através do e-mail institucional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Art. 19 Das decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá recurso junto ao Conselho Universitário da UNIVASF.

Petrolina - PE, 01 de outubro de 2020.

CRISTIANE DE QUEIROZ BEZERRA
FERNANDO AUGUSTO KURSANCEW
MIGUEL LINO SPINELLI RABELO NETO
Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral